

## Texto didático sobre os Clássicos da Ciência Política

Autor: Afrânio de Oliveira Silva

### **NICOLAU MAQUIAVEL: O CONCEITO DE ESTADO**

Você já deve ter ouvido que “*os fins justificam os meios*”. Vamos agora nos deter no contexto em que essa idéia foi gerada, sua relação com a concepção de Estado e como nos influenciou até os dias atuais.

O primeiro Clássico da Ciência Política a ser estudado é Nicolau Maquiavel (1469-1527). Nascido em Florença (Itália), entrou para a política aos 29 anos de idade. Durante seu exílio que teve início em 1512, com o retorno dos Médici ao poder, escreveu suas duas principais obras: ***Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*** e ***O príncipe***, que, embora muito distintas, forneceram as bases para novas concepções políticas, principalmente sobre o Estado.

Maquiavel contemplou a realidade de seu tempo, uma Itália dividida, fragmentada em muitos ducados e principados. Maquiavel buscava explicar a política a partir das coisas como elas são, e não como deveriam ser, o que veio a ser definido como seu método: ***verdade efetiva das coisas***. Como deve-se olhar para o real e não para o ideal, o autor sugere que o Príncipe deveria contar com dois elementos para levar o Estado à prosperar: ***virtú e fortuna*** (*Virtú* é utilizar os meios propostos e necessários para se chegar a um fim, sendo capaz de ser flexível às circunstâncias. *Fortuna* pode ser entendido como um conjunto de circunstâncias que não dependem da vontade dos indivíduos que se estende desde as leis naturais até os acasos e contingências. **Portanto, *virtú e fortuna* são conceitos relacionais, pois a *virtú* está em moldar as coisas como melhor aprouver ao virtuoso.**

Foram muitas as contribuições do autor para a teoria política moderna, mas sua principal contribuição foi o fato de ele separar **política e moral**. A grande inovação do pensamento político de Maquiavel é que ele diferencia de modo claro a esfera moral (isto é, como o príncipe deve agir para ser virtuoso, “bom”, cívico, honrado) da esfera estritamente política, afirmando sua autonomia e prioridade diante da primeira. Com esta afirmação, o autor postula uma ética própria à vida pública, não podendo ser efetivada a partir da ética cristã, claramente direcionada à vida privada. Bem mais tarde, Weber (1864-1920), formularia a mesma distinção denominando a ética presente na esfera privada de *ética da consciência* e aquela presente na esfera pública de *ética da responsabilidade*.

Maquiavel afirma que existem algumas virtudes que podem arruinar um Estado e vícios que podem salvá-lo, o que utilizando uma análise moral tradicional (cristã) seria condenável, mas na **ética política** seria plenamente aceitável. Assim, o Estado para Maquiavel é uma realidade em si e reconhece como principal finalidade manter a prosperidade e grandeza do Estado, finalidade essa que vai para além do bem e do mal, como expresso em seu *O Príncipe*: “o fim justifica os meios”.

Isto não quer dizer que Maquiavel fosse a-moral, como sugere o adjetivo “maquiavélico”. A ideia central é a de que existem “razões de Estado” que se justificam por si mesmas. Para isso o príncipe deve conduzir o seu reino à unidade política, evitando que ele se fragmente ou perca força na competição com outros Estados, mesmo que para isto seja preferível ser “temido” que ser “amado” por seus súditos.

Por essas e outras razões o pensamento de Maquiavel acabou mal compreendido. Maquiavel deve ser lido como um ideólogo da formação do **Estado republicano** e não do **Estado absolutista**. Em seu livro *Discursos*, ele definirá república como aquela na qual o príncipe, os aristocratas e o povo governam em conjunto, conduzindo os negócios públicos em equilíbrio para que resista ao tempo. Defendendo a república, Maquiavel afirma que o Estado terá maior estabilidade se estiver assentado sobre a representação dessa três bases sociais.

## **TOMAS HOBBS: O CONTRATO SOCIAL E O ESTADO ABSOLUTISTA**

Thomas Hobbes (1588-1679), nascido na Inglaterra, publicou em 1651 sua mais famosa obra intitulada *Leviatã*, onde expressou seu pensamento político. Hobbes também concebe um **Estado soberano**, levando ao limite a ideia de soberania (como o havia feito Bodin em seu livro *Seis livros da República* de 1567, afirmando que a soberania não teria qualquer limite, ou seja, como “potência absoluta e perpétua”).

Baseado no pensamento hedonista (Doutrina moral que considera ser o prazer a finalidade da vida: há pessoas que professam naturalmente o hedonismo.), Hobbes afirma que o ser humano busca o prazer pautado puramente em seu instinto. Assim, o Homem nasce egoísta, colocando o bem do outro em segundo plano. Essa natureza humana é elaborada a partir do que ele denomina “estado de natureza”, instrumento de argumentação que procurava fundamentar a necessidade do Estado negando o “direito divino dos reis”.

Hobbes afirma existir dois estados: o **estado natural** e o **estado político**. No estado natural, o poder de cada um é medido pela sua força efetiva, ou seja, o mais

forte é superior ao mais fraco, neste estado "*o homem é o lobo do homem*". Assim, o estado de natureza é um estado de todos contra todos, isto é, de permanente guerra. Isto porque no estado de natureza cada um possuiria um direito natural sobre todas as coisas, o que levaria a um conflito permanente sobre os recursos. Afirma ainda o autor que o homem é sociável por acidente, e não por natureza, ele se sociabiliza para manter sua integridade.

Assim, na teoria hobbesiana o homem não é um ser social, sua sociabilidade é artificial, criada para sua própria segurança, pois somente o Estado poderá garantir a liberdade e a integridade do homem. Mas de acordo com Hobbes, os homens preferem a paz a viver em guerra permanente, pois apesar das diversas motivações humanas levararem-no a busca pelo poder, glória, riqueza e de proteger a própria vida em detrimento dos demais, predominam no indivíduo o medo da morte violenta e a esperança de viver bem. Mas, para isto, seria necessário que cada indivíduo transferisse parte de seu direito natural sobre todas as coisas, por meio de um **Contrato Social**, para um único soberano, que estivesse acima de todos e que pudesse finalmente garantir a "paz civil".

Em síntese, sobre esse duplo impulso, das paixões e da razão, o homem cria o Estado para sua própria defesa e proteção. O Estado, invenção humana – e não mais divina – resultaria de um contrato de sujeição, de um acordo racional: "*Autorizo este homem ou esta assembléia, e cedo-lhe meu direito de governar a mim mesmo, com a condição que tu lhe cedas teu direito e que autorizes todas as suas ações da mesma maneira*" (Hobbes, 2002: 131).

## **JOHN LOCKE: O CONTRATO SOCIAL E O ESTADO LIBERAL**

John Locke, nascido em 1632, na Inglaterra era adepto do jusnaturalismo (justifica o poder político do Estado na ideia de direito natural.) Em "*Dois Tratados sobre o Governo Civil*", publicado em 1689, defendeu que a sociedade civil não derivava diretamente da sociedade natural. Afirma que o estado de natureza é marcado pela sociabilidade natural, ou seja, os seres humanos são levados a conviver entre si por necessidade e conveniência. Tal sociabilidade é resultado aleatório e hipotético da liberdade humana, dotada de razão. Assim, a sociedade resulta do encontro dos seres humanos que, transformados em pessoa pelo exercício da liberdade e da razão, podem ou não reforçar os laços de sua sociabilidade natural.

Locke, embora também utilizasse a mesma linguagem do “direito natural” e doutrina contratualista de Hobbes, discorda em relação à natureza humana e ao absolutismo, reformulando-a de modo a compatibilizar as liberdades individuais e a defesa da propriedade privada com o Estado. Por tentar compatibilizar **autoridade** e **liberdade**, Locke pode ser considerado como um dos principais teóricos do **liberalismo político**.

Ao contrário de Hobbes, que define o Estado de Natureza como sendo caótico e marcado pelos desejos individuais, a “**sociedade natural**” para Locke não é uma sociedade em permanente conflito. Nela vigora a lei natural, universalmente percebida pela razão, regendo todos os homens e tudo que existe. Nenhum homem deve prejudicar o outro e todos têm o direito de se defender e se prevenir de uma ofensa ou agressão, buscando ser ressarcido pelos danos sofridos. Também defende o direito de que os cidadãos poderiam se rebelar contra uma autoridade injusta. Mais do que isso, os homens têm competência para firmarem contratos entre si. Diferente de Hobbes, que admite que a característica da lei natural é a autopreservação, Locke defende que a lei natural é a preservação da humanidade, do coletivo.

Os seres humanos, assim, resolvem viver em sociedade pelo seu próprio consentimento. Cada homem é um ser livre, no sentido que pode dispor de si próprio e de seus bens, não estando sujeito à vontade de nenhum outro e individualizado por sua liberdade natural, cada um se afirma como igual diante dos demais, dotados todos das mesmas faculdades. No estado de natureza, os indivíduos possuem direitos inalienáveis, como o direito à vida, à liberdade e à propriedade, legitimados pelo trabalho. Cabe ao Estado, portanto, preservar esses **direitos individuais** que foram dados no estado de natureza que é regido pelas leis naturais.

No Estado de Natureza, o poder político está disperso entre os indivíduos e sujeito à julgamentos parciais e interessados. Como solução, os homens fazem um pacto entre si, pelo qual reconhecem o direito de delegar o poder de legislar e impor a lei a seus legítimos representantes. No entanto, esse pacto não é de submissão, mas sim de confiança já que pode ser retirada a qualquer momento caso o os governantes não atuem de acordo com as regras aceitas por consenso. Assim, afirma Locke, só o consentimento pode legitimar o exercício do poder do Estado pois, todos, sendo igualmente livres, têm o direito de viver conforme julgarem adequado.

Portanto, para Locke o Estado tem o dever e obrigação de proteger a sociedade, mas não deve obrigar os súditos a transferir toda a sua liberdade para a figura do Rei. Cabe ao Estado proteger a cada um dos indivíduos e seu direito à propriedade, desde que isso seja compatível com a preservação da coletividade e do bem comum.

## JEAN-JACQUES ROUSSEAU: O CONTRATO SOCIAL E O ESTADO LIBERAL

Jean-Jacques Rousseau, filósofo iluminista, nascido em Genebra, na Suíça, em 1712, formulou ideias críticas em relação a doutrinas anteriores de contratualismo (Hobbes e Locke), que estão no livro *Discurso sobre a Origem da Desigualdade entre os Homens*, de 1755, e no *Do contrato social*, publicado em 1762. Rousseau contribuiu de forma fundamental à teoria política ao criticar os intelectuais consagrados de sua época, como Hobbes e Locke, que buscavam respostas para as questões sobre o estado de natureza, o direito natural e os limites ao poder soberano.

Para Rousseau, o contrato social é importante como processo de humanização, pois onde havia homens astutos e egoístas, passa a existir patriotas e cidadãos. De forma bastante radical, o autor inverte o argumento hobbesiano afirmando que o “homem é bom por natureza; é a sociedade que o corrompe”.

Na obra *Discurso sobre a origem da desigualdade*, Rousseau define o *Estado de Natureza* como sendo anterior ao *Estado da Razão*, quando ainda não havia avanços no uso de uma linguagem comum nem sociedade bem constituída. No estado de natureza os seres humanos não poderiam ser orientados por leis racionais, como defendia Locke, portanto, não poderia haver um código moral obrigatório. Mas afirma que o homem selvagem seria orientado por dois princípios fundamentais anteriores à razão: a busca pela auto-conservação e a piedade natural.

Além disto, o “contrato social”, isto é, **o acordo feito entre cidadãos livres para definir a autoridade**, é menos fruto da soma das razões individuais e mais expressão de uma vontade geral. Essa vontade geral supõe que cada um se dê inteiramente, no ato de formação do povo pelo qual a vontade geral se engendra. Por esta razão, no “contrato social” cada um, unindo-se a todos, não obedece, entretanto, senão a si mesmo, e encontra sua verdadeira liberdade na obediência à lei feita por ele próprio. A vontade geral tem por objetivo o bem comum, sendo essa inalienável, indivisível, não podendo ser representada. O autor demonstra-se, portanto, crítico à democracia representativa, onde o exercício do poder político ocorre por intermédio de representantes, contrariando a ideia fundamental da vontade geral.

Dessa forma, para manter a ordem e evitar maiores desigualdades, os homens criaram a sociedade política, a autoridade e o Estado por meio de um contrato. Por esse contrato o homem cede parte de seus direitos naturais ao Estado, criando uma organização política com vontade própria: a vontade geral. Dentro dessa nova

organização o indivíduo possui uma parcela do poder, recuperando uma parcela da liberdade perdida em função do contrato.

O Estado rousseauiano é um Estado que garante a cada indivíduo seus direitos em decorrência da própria natureza do poder político e de seu exercício democrático. Assim, a imagem desse Estado é a do povo ativo, exercendo a sua soberania diretamente. Ao colocar a origem do Estado na “vontade geral”, isto é, no povo em sua unidade, Rousseau contribuiu enormemente para os ideais da Revolução Francesa.

## CHARLES DE MONTESQUIEU: A SEPARAÇÃO DOS PODERES

Charles-Louis de Secondat ou Barão de Montesquieu (1689-1755) nascido na França, retoma a discussão sobre o conceito de despotismo, definindo-o como um Governo no qual “*um, sozinho, sem leis nem freios, arrasta tudo e todos ao sabor de sua vontade e de seus caprichos*” (apud Bobbio, 1998, p. 343). Montesquieu em seu livro *O Espírito das Leis*, publicado em 1748, utiliza-se de outro critério de classificação dos governos. Além do critério numérico, cria outro chamado “princípio do Governo”, correspondendo ao modo de exercê-lo: baseado em leis fixas e estáveis (monarquia); sem leis e sem regras (despotismo).

A ideia de **divisão dos poderes** (Executivo, Legislativo e Judiciário) nasce da necessidade de se dividir o poder absoluto e concentrado. O objetivo é contrapor as ideias absolutistas, que justificavam a concentração dos poderes nas mãos de um soberano, pois a vontade do soberano se confundia com a vontade do Estado, exemplificada pela célebre frase de Luis XIV: “*L’Etat c’est moi*” (O Estado sou eu).

A história da separação dos poderes é a história da evolução da limitação do poder político. Ao longo da história a ideia de limitação de poder é desenvolvida principalmente na Inglaterra. O modelo inglês serviria de inspiração à grande parte das nações democráticas modernas, dando início ao que se entende por **Estado de Direito** ou **Estado Constitucional** – que tem como elemento essencial a separação dos poderes.

Locke também pode ser considerado um teórico da separação dos poderes. Ele defendeu que para que uma lei seja imparcialmente aplicada é necessário que não sejam os mesmos homens que a fazem, a aplicá-la, representando a separação dos poderes Executivo e Legislativo. Para Locke, o principal poder é o Legislativo e os demais devem estar subordinados a ele.

Mas é Montesquieu o responsável pela inclusão expressa do **poder de julgar** dentre os poderes fundamentais do Estado. Segundo ele: quando, na mesma figura da Magistratura, o Poder Legislativo é reunido ao Executivo, não há liberdade. Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou mesmo um corpo de nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer as leis (Legislativo); o de executar as resoluções públicas (Executivo); e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares (Judiciário).

A partir de 1789, a **separação dos poderes** passa a ser considerada fundamental em qualquer constituição. Assim, essa técnica para a limitação do poder é posta em prática nas Revoluções Liberais dos séculos XVII e XVIII, em resposta aos abusos da concentração de poderes nas mãos do soberano, típica do Estado Absolutista.

Em síntese, a teoria da separação de poderes, que deu origem ao sistema de freios e contrapesos, se incorporou ao constitucionalismo tornando-se um elemento eficaz e necessário para evitar a formação de governos absolutos. Foi assim que a separação dos poderes se transformou em elemento indispensável do Estado Moderno, chegando-se a sustentar a impossibilidade de existir democracia sem o mecanismo de separação dos poderes como meio de assegurar a liberdade dos indivíduos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que pode-se observar até aqui, é a tentativa de criar os contornos de um Estado que atua em prol da ordem e intermediação de interesses comuns pelos autores clássicos, que à sua época, buscavam, por caminhos diferentes, responder às suas inquietações frente à realidade política e social em que se encontravam. Por trazerem contribuições importantes para a configuração de uma teoria sobre o Estado e a política esses pensadores passaram a ser reconhecidos como Clássicos da Política.

Cada autor mostrou, a seu modo, a preocupação com a manutenção e o estabelecimento de uma ordem social. Além disso, construíram argumentos em torno da importância do governo e de uma relação baseada no consentimento entre governantes e governados. Criaram uma interpretação de sociedade, de política, de governo e de Estado e tornaram-se referência no estudo sobre o Estado.